



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 033/2023 – GP
DECRETO Nº 034/2023 – GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 033/2023 – GP

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e :

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de CHAPADINHA, no Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Secretarias e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR -, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º. Ficam obrigados, a partir da competência novembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e
- II – As autarquias.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive no que se refere aos pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura;

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

§3º. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente no que concerne a coluna “IR (02)”;

§4º. A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto de documento fiscal, dependendo do respectivo enquadramento;

§5º. As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§1º. As negociações e ajustes previstos no artigo acima mencionado e que são necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º, devem ser finalizados até o dia 1º de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º. Independente da demora negocial para o estabelecimento da forma como será emitido, destacado e retido o imposto a que se refere este Decreto, será cobrado o retroativo, contado a partir da data inicial do dever de cumprimento estabelecida no art. 2, sem acréscimos.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, e independe de previsão contratual, não configurando como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador;

Art. 5º. Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, em 25 de outubro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

| BENS E SERVIÇOS | IR | C. R |
|---|-----|------|
| Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e; Mercadorias e bens em geral | 1,2 | 6147 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | |
|--|------|------|
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12 e; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12. | 0,24 | 9060 |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 | 8739 |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12. | 1,2 | 8767 |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,40 | 6175 |
| Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 | 8850 |
| Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0,0 | 8863 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | |
|---|------|------|
| Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. | 2,40 | 6188 |
| Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correios e Telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. | 4,80 | 6190 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 034/2023 – GP

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) consiste num fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças de segurança pública com atuação no Município;

CONSIDERANDO que o GGIM atua como uma ferramenta que reúne instituições que operam no âmbito da política de segurança no município, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população;

CONSIDERANDO que o GGIM tem como objetivo primordial ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública no âmbito local, sem prejuízo das respectivas autonomias e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, visando reduzir a violência e criminalidade no município;

DECRETA:

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O GGIM consiste num espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com a Prefeitura Municipal de Chapadilha – MA no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos no art. 4º da Lei nº 13.675/2018 (SUSP).

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- a) Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;
- b) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- c) Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;
- d) Criar Câmeras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;
- e) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;
- f) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
- g) Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- h) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;
- i) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;
- j) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;
- k) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
- l) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- m) Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPs, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçônicas, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;
- n) Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;
- o) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;
- p) Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGIM, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GGIM será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

- I - Prefeito(a) Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito;
- III - Secretário(a) Municipal de Transporte;
- IV - Secretário(a) Municipal de Obras;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI - Secretário(a) Municipal de Educação;
- VII - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VIII - Comando da Guarda Municipal;

§1º Deverão ser convidados a participarem do Gabinete os representantes dos seguintes órgãos:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - Comando do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com atuação em Chapadina – MA;
- II - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar Estado do Maranhão, com atuação em Chapadina – MA;
- III - Delegacia da Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- IV - Departamento de Polícia Científica do Estado do Maranhão;
- V - Polícia Federal;
- VI - Polícia Rodoviária Federal;
- VII - Receita Federal.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública.

§3º É obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica de Prevenção, que são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município.

§4º É facultado ao GGIM a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM: o Colegiado Pleno e a Secretaria Executiva.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será estruturado com as Salas do Pleno e da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGIM indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 7º As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, tendo em vista a escuta popular no Gabinete, devendo ser criadas sempre que necessário e a partir da deliberação do Pleno do GGI.

TITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPITULO I - DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente do GGIM:

I – Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGIM;

II – Agendar as reuniões do Gabinete;

III – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

IV - Criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGIM;

V - Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

VI - Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII - Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 9º São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do GGIM:

I - Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II - Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

III - Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;

IV - Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

V - Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;

VI - Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;

VII - Disponibilizar o livro ata para registro;

VIII - Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;

IX - Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM;

X - Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

TITULO III - DAS REUNIÕES

CAPITULO I - DAS ESPÉCIES

Art. 10 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3220 – PÁGINAS: 07

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 11 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 13 As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I - Abertura;

II - Apreciação e aprovação da ata anterior;

III - Leitura da pauta;

IV - Pedido de inclusão de assuntos;

V - Deliberação dos assuntos em pauta;

VI - Assuntos Gerais;

VII - Encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

CAPITULO III

DAS REUNIOES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 16 Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 13 deste Decreto, no que couber.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 17 As disposições deste Decreto poderão ser modificadas mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre com a anuência da maioria dos membros deste gabinete.

Art. 18 A sociedade civil não participará das reuniões do GGIM, salvo quando houver necessidade e pertinência julgada pelos membros do GGIM.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhã, em 25 de outubro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal